



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

CONCEDE BONIFICAÇÃO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS INTERNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma Bonificação de Natal aos Servidores Estatutários e com exercício/na Administração centralizada do município, equivalente aos seguintes valores:

Ao Secretário Geral.....	Cr\$ 600,00
Ao Tesoureiro Geral.....	Cr\$ 650,00
Ao Contador Contratado.....	Cr\$ 850,00
Ao Telefonista.....	Cr\$ 100,00
Ao Encarregado do Correio.....	Cr\$ 100,00
À Zeladora.....	Cr\$ 50,00
Ao Técnico do Serviço Telefônico.....	Cr\$ 50,00
À Diretora da Secretaria da Câmara Municipal.....	Cr\$ 80,00
Aos Professores municipais em número de dez (10)(cada).....	Cr\$ 100,00

Art. 2º - Para atender às despesas a que se refere o artigo anterior, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), cobertos com recursos provenientes de anulações e/ou reduções de dotações constantes do orçamento vigente, devendo ser onerada da seguinte verba:

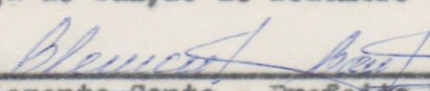
SERVICOS DE ADMINISTRAÇÃO:

04-Setor de Serviços Gerais:

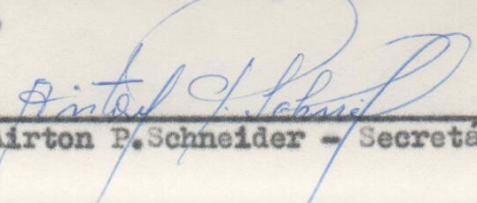
3.0.0.0.	-	Despesas Correntes	
3.1.0.0.	-	Despesas de Custeio	
3.1.1.0.	-	Pessoal	
3.1.1.1.	-	Pessoal Civil	
24	-	Outras gratificações	
		a) Bonificação de Natal.....	Cr\$ 3.480,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 20 de Dezembro de 1972.


Clemente Conte - Prefeito Municipal -

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Airton P. Schneider - Secretário Geral. -